



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1837/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1833/2021 QUE "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal n° 13.979/2020;
- O Decreto Municipal 1743/2020;
- A Lei Municipal 1697/2009, que Institui o Código de Posturas do Município, em especial os arts. 133 e seguintes;
- A Súmula Vinculante n° 38, que estipula que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.";
- A Deliberação n° 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, cuja adoção da "onda-roxa" é de caráter compulsório;
- Que o município de Felixlândia, por estar margeado pelo lago da barragem de Três Marias e receber alto número de turistas aos finais de semana e que neste momento não é recomendada a viagem para fins de lazer;

DECRETA:

Art. 1° - O Decreto Municipal 1833/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Esse Decreto será implementado durante o período de 15 de março a 04 de abril de 2021, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Felixlândia a qualquer momento.

Art. 4° - (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

§2º - O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal será realizado das 08:00 às 13:00 hs, do dia 29 de março de 2021 ao dia 01 de abril de 2021.

Art. 6º - Fica determinado, a partir de 15 de março até 04 de abril de 2021, a proibição:

Art. 2º: Durante o feriado da Semana Santa serão instalas barreiras sanitárias com restrição de acesso ao município de Felixlândia, não sendo autorizada a entrada de:

- I - Pessoas ou veículos portando itens para a prática de esportes náuticos;
- II – Pessoas ou veículos portando itens para a prática de pesca, exceto para os que comprovem residência no município de Felixlândia e ser pescador profissional, cumulativamente;
- III – Pessoas ou veículos portando itens para a prática de atividade de acampamento;

Art. 3º - Fica proibido, do dia 29 de março até 04 de abril de 2021, o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies ou gêneros, inclusive para retirada no local ou por meio de delivery, em ambientes públicos ou particulares de uso coletivo, independentemente do ramo de atividade do estabelecimento.

Parágrafo único: As proibições de que tratam este artigo se estende por todo o território Municipal, inclusive aos localizados às margens da BR – 040, localidades rurais e distritos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 26 de março de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

26/03/2021 